

INTERESSADO:JOÃO FELIPE GONÇALVES MARQUES DOS REIS

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2904/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: João Felipe Gonçalves Marques dos Reis, de nacionalidade portuguesa, além do Curso Primário de 4 séries, feito na terra natal, em Funchal, concluiu os 1º, 2º e 3º ciclos, ou seja, os estudos dos 2º, 5º e 7º anos, do que faz prova com a devida documentação (fls. 6 - 9) .

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

Os estudos feitos, no exterior, por João Felipe Gonçalves Marques dos Reis, equivalem aos de conclusão do segundo grau no sistema brasileiro de ensino, sujeito, todavia, a exames especiais de Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando o estabelecimento em que os prestar, autorizado a expedir o competente certificado, com menção a este Parecer.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente